



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.209 /14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Considerando o Memorando 503/2014 SMS e o Parecer n.º: 543/2014 da SNJ.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO APURAÇÃO PRELIMINAR**, para apurar a responsabilidade dos Agentes Públicos, culpados pela omissão.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido".

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções";



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 18 de julho de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal